I-cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parceiras ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã. MS. 12 de dezembro de 2018.

# Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR № 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências".

#### **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. O artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado".

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. (NR)

[...]".

- Art. 29. O artigo 14 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14.Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

[...]

- II Coordenar e planejar a execução de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e o lazer e outras correlatas. (NR)
- Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2018.

## Helio Peluffo Filho Prefeito Municipal

# LEI COMPLEMENTAR № 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

## **Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

- **Art. 1º** O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010- Código Tributário do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 48. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
- **Art. 2º** Fica alteradoo inciso VII, e acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 51 daLei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) com a seguinte redação:

Art.	51	 ٠.				